

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÃMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/10.400.364/2004

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL DE CAMPOS

PARECER CEE Nº 103 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, Habilitação de Técnico em Informática, na Área de Informática, a ser ministrado no Centro Educacional de Campos, exclusivamente na Rua Doutor Beda, nºs 112/118, Bairro do IPS, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial, e determina outras providências.

HISTÓRICO

O **Centro Educacional de Campos**, com sede na Rua Doutor Beda, nºs 112/118, Bairro do IPS, Município de Campos dos Goytacazes, por meio do Representante Legal, Sr. Enoch Melchisedec Cardinot, em **29/03/2004**, solicita à Coordenadoria de Inspeção Escolar/SEE a autorização para implantar o Curso Técnico de Informática. Para tanto, apresenta o **Plano do Curso** que se encontra protocolado na SIEP/CNCT sob o **NIC 23.003.982-54, emitido em 07/07/2004.**

A instituição informa que se encontra em processo de mudança de nome fantasia para EXTERNATO CAMPISTA — Processo nº E-03/10.400.152/2004, e que oferece Educação Básica (Educação Infantil — **Portaria 3.488 CDCE**, de 13/10/1993; Ensino Fundamental — **Portaria 5.870/DAT**, de 08/04/1985, e Ensino Médio — 2º Grau, associado à Orientação para o Trabalho **Portaria 3.003/CDCR**, de 29/01/1993, e que é reconhecida pela **Portaria CDCE nº 748/90**, todas devidamente comprovadas.

O processo em causa foi retirado de pauta em sessão plenária de 14/12/04, a pedido desta Relatora, a fim de cumprir exigência, motivada pelo Ilustre Conselheiro José Antonio Teixeira. O interessado, em 22/03/2005, faz a juntada dos documentos constantes às folhas de nºs 56 a 85, no que diz respeito à reorganização da matriz curricular e quadro docente.

O Plano de Curso apresenta a justificativa e objetivos, direcionados para o atendimento das necessidades do mercado, visando à aplicação na produção de bens, serviços e conhecimentos, garantindo o desenvolvimento das aptidões para a vida produtiva e social, compreendendo atividades de concepção, especificação, projeto, implementação, avaliação, suporte e manutenção de sistemas e de tecnologias de processamento e transmissão de dados e informações, entre outros; quanto aos requisitos de acesso, a matrícula é possibilitada ao aluno matriculado, comprovadamente, a partir da 1ª série do Ensino Médio e ao egresso do Ensino Médio; descreve o perfil profissional de conclusão, os critérios de aproveitamento de competências e os de avaliação, as instalações e os equipamentos.

A organização curricular está constituída em dois módulos, oferecidos em dois semestres, totalizando uma carga horária de 1.000h/a, cujas disciplinas e respectivas cargas horárias, docentes e titulação estão expressas no quadro abaixo:

1º semestre				
Disciplina	C/HA			
Banco de Dados	80	Luiz Carlos Ramos da Mota	Analista de Sistemas	
Suporte ao Usuário	60			
Lógica de Programação	120	Gefferson Chagas Rangel	LP em Ciências e Matemática/Especialização em Análise de Sistemas	
Redes de Computadores I	120	Fábio Peixoto da Silva	LP em Análise de Sistemas	
Organização Computadores	120	Marcelo Neves Barreto	LP em Ciências / Mestre em Engenharia Mecânica / Doutor em Engenharia Mecânica (em curso)	

2º semestre				
Disciplina	C/HA			
Análise de Sistemas	80	Gefferson Chagas Rangel	LP em Ciências e Matemática/Especialização em	
Projeto Final	60		Análise de Sistemas	
Linguagem de Programação	120	Luis Carlos Ramos da Mota	Analista de Sistemas	
Redes de Computadores II	120	Fábio Peixoto da Silva	LP em Análise de Sistemas	
Montagens e Manutenção de Computadores	120	Marcelo Neves Barreto	LP em Ciências / Mestre em Engenharia Mecânica / Doutor em Engenharia Mecânica (em curso)	
SUBTOTAL	500		cuiso)	
TOTAL	1000			

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Função	Nome	Titulação
Diretor	Enoch Melchisedec Cardinot	Pedagogo – Adm. Escolar – Licenciatura Plena
Secretária	Cláudia Márcia Figueira Coelho de Araújo	Pedagoga – Secretariado – Letras Licenciatura Plena
Coordenador	Ulisses Borges Cardinot	Pedagogo – Adm. Educacional – Licenciatura Plena

A instituição confere Diploma de Educação Profissional na habilitação de Técnico de Informática, na Área de Informática, observando o requisito de conclusão do Ensino Médio e nos termos do art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 04/99.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, cumpridas as exigências, voto favoravelmente à aprovação do Plano de Curso e autorização para o funcionamento, pelo prazo de um ano, do **Curso de Educação Profissional de Técnico em Informática**, na **Área Profissional de Informática**, a ser ministrado pelo Centro Educacional de Campos, exclusivamente na Rua Doutor Beda, nºs 112/118, no Bairro do IPS, Campos dos Goytacazes, em conformidade com a legislação federal e estadual, a partir da publicação no Diário Oficial.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

O representante legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deve inserir o Plano de Curso, após a sua publicação, no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT do MEC, para fins de validade nacional.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel — Presidente e Relatora Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto kamache Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 03 de maio de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 20